



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gerência de Contratos

CONTRATO

CONTRATO Nº 39/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO ADAPTATIVA.

Process nº 0000533-96.2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, à BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora Maria **Cezarinete** de Souza Augusto **Angelim**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Lauro Linhares nº 589, 2º andar, Trindade - Florianópolis - SC, representada neste ato pelo Senhor **Ison Aparecido Stabile**, inscrito no CPF sob o nº 433.346.799-34, pactuam o presente termo, cuja licitação é inexigível, conforme o disposto no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento, a implantação, o serviço de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa, conforme especificações contidas na Proposta, a qual passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para efeito dos cálculos dos valores desse Contrato fica consignado o valor do Ponto de Função – PF em **R\$ 1.459,21 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

2.2. Em conformidade com os termos negociados, a **CONTRATADA** concedeu desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do serviço de fornecimento (evento 0003529), bem como no serviço de implantação do módulo SAJ/MNI Server, conforme detalhamento a seguir:

Serviço	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fornecimento do módulo SAJ/MNI Server	PF	98	-	R\$ 71.501,29
Serviço de implantação do módulo SAJ/MNI Server	PF	103	-	R\$ 75.149,32
Serviço de implantação do módulo SAJ/MNI Server Suporte Técnico Remoto	Mês	12	R\$ 10.708,29	R\$ 128.499,48
TOTAL GERAL				R\$ 275.150,09

2.3. Pelos serviços objeto deste ajuste, já considerando a incidência do desconto de que trata o subitem anterior, o TJAC pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 146.650,61 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**, pelo fornecimento e implantação do módulo SAJ/MNI Server, bem como o valor mensal de **R\$ 10.708,29 (dez mil setecentos e oito reais e vinte e nove centavos)**, referente ao serviço de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa, que somente serão devidos a partir da demonstração do funcionamento do módulo SAJ/MNI Server em ambiente de homologação.

2.4. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre Fonte de Recurso – 700 (RPI) e/ou 100 (RP), Elementos de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Local de execução dos serviços.

3.1.1. Os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de Rio Branco/AC, em que a CONTRATADA poderá alocar profissionais nas dependências do TJAC.

3.2. Abertura dos chamados.

3.2.1. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados dos serviços deste Contrato.

3.3. Horários, dias úteis e dias sem expediente no TJAC.

3.3.1. Serão considerados dias úteis aqueles com expediente forense do TJAC e o horário padrão para prestação dos serviços será das 8h00min às 19h00min, horário oficial de Brasília/DF.

3.3.2. Serão considerados horários excepcionais os dias sem expediente no TJAC (finais de semana, feriados, etc.) e nos dias úteis o horário compreendido entre as 19h01min às 7h59min do dia seguinte.

3.4. Cômputo dos prazos

3.4.1. Os prazos previstos neste Contrato serão computados da seguinte forma:

3.4.1.1. Nos prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro dia subsequente à data da notificação, e encerrará no último minuto do prazo.

a) Para efeitos dos cálculos dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.4.1.2. Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data da notificação, e encerrará no último minuto do prazo.

a) Para efeitos dos cálculos dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 11 (onze) horas úteis

3.4.1.3. Nos prazos estabelecidos em horas, o cálculo se dará da seguinte forma:

a) Quando a notificação ocorrer em dia útil, no horário padrão estabelecido no item 3.3.1, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a notificação, e encerrará no último minuto do prazo.

b) Quando a notificação ocorrer em horário excepcional, definido no item 3.3.2, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo

3.4.1.4. Para fins do disposto neste item, entende-se por "notificação" a abertura de chamado técnico, via Portal do Cliente, no qual o TJAC científica a CONTRATADA de que deve deflagrar alguma ação em determinado prazo, por conta das obrigações assumidas neste Termo de Referência

3.5. Pedidos de prorrogação de prazos.

3.5.1. Para os prazos relacionados aos serviços e documentos comprobatórios estabelecidos neste Contrato, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao TJAC, descrevendo e justificando o problema, e estabelecendo o cronograma necessário para implementação da solução ou entrega dos referidos documentos.

3.5.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo deverão ser formulados antes do respectivo término previsto.

3.5.1.2. Caso haja necessidade de novo pedido de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao TJAC, antes do término do prazo concedido, justificando o problema e estabelecendo o novo prazo.

3.5.1.3. O decurso do prazo estipulado será suspenso a partir da data em que a CONTRATADA formalizar o pedido de prorrogação, e voltará a fluir a partir da data em que o TJAC formalizar sua decisão.

3.5.2. O TJAC, de forma fundamentada poderá indeferir os pedidos de prorrogação.

3.5.2.1. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo TJAC, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

3.5.3. A CONTRATADA e o TJAC poderão estabelecer prazos de entrega diversos daqueles estabelecidos quando houver a conveniência da prorrogação para aguardar nova versão do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNCIONALIDADES DO MÓDULO SAJ INTEGRADOR MNI SERVER

4.1. SERVIÇO DE CONSULTA DE PROCESSOS

4.1.1. Permitir a consulta de um processo judicial considerando os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Permitir a consulta de processos de primeiro e segundo grau.

4.1.1.2. Restringir a consulta de processos considerando o nível de sigilo do processo.

4.1.1.3. Autenticar todas as requisições ao serviço.

4.1.1.4. Ofertar utilizando a tecnologia 'WebService' dentro dos padrões MNI

4.1.1.5. Permitir o acesso com certificado digital no formato ICP-Brasil.

4.1.1.6. Gravar em auditoria de todas as informações enviadas pelo sistema cliente.

4.2. SERVIÇO DE ENTREGA DE MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4.2.1. Permitir o peticionamento de iniciais e intermediárias, além de comunicações entre tribunais para fins de ciência e/ou distribuição.

4.2.1.2. Permitir o peticionamento eletrônico de intermediárias de primeiro e segundo grau.

4.2.1.3. Permitir a gravação do peticionamento no processo destino, encaminhando os documentos em relevo para processamento do cadastro.

- 4.2.1.4. Permitir a criação de um novo processo após o peticionamento inicial, registrando os documentos em relevo.
- 4.2.1.5. Gerar um recibo ao peticionante, no caso de sucesso da manifestação processual.
- 4.2.1.6. Permitir configuração para distribuição imediata e eletronicamente das entregas de petição inicial, a partir dos dados de cabeçalho do processo.
- 4.2.1.7. Gerar um número de protocolo para a origem, após concluir a entrega de manifestação processual.
- 4.2.1.8. Permitir uma nova tentativa de protocolo, após um insucesso da distribuição eletrônica, mantendo os dados da primeira tentativa.
- 4.2.1.9. Ofertar utilizando a tecnologia 'WebService' dentro dos padrões MNI.
- 4.2.1.10. Permitir o acesso com certificado digital no formato ICP-Brasil.
- 4.2.11. Gravar em auditoria de todas as informações enviadas pelo sistema cliente.

4.3. SERVIÇO PARA CONSULTA DE AVISOS PENDENTES

- 4.3.1. Permitir que um consultante (MP, Defensoria pública, advocacia pública, escritórios de advocacia e advogados) verifique a existência de avisos de comunicação processual pendentes junto ao tribunal fornecedor do serviço.
 - 4.3.1.1. Permitir a consulta de avisos pendentes de primeiro e segundo grau, a partir de uma data de referência.
 - 4.3.1.2. Disponibilizar, na data da elaboração de um ato de comunicação, um aviso de comunicação pendente.
 - 4.3.1.3. Ofertar utilizando a tecnologia 'WebService' dentro dos padrões MNI.
 - 4.3.1.4. Permitir o acesso com certificado digital no formato ICP-Brasil.
 - 4.3.1.5. Gravar em auditoria de todas as informações enviadas pelo sistema cliente

4.4. SERVIÇO PARA CONSULTA AO TEOR DA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL 4.1. Consultar o Teor da comunicação processual.

- 4.4.1. Permitir a consulta ao teor da Comunicação Processual de segundo grau.
 - 4.4.1.1. Expirar os avisos de comunicação pendente, após consulta do seu teor
 - 4.4.1.2. Ofertar utilizando a tecnologia 'WebService' dentro dos padrões MNI.
 - 4.4.1.3. Permitir o acesso com certificado digital no formato ICP-Brasil.
 - 4.4.1.4. Gravar em auditoria de todas as informações enviadas pelo sistema cliente
 - 4.4.1.5. Após a consulta do Teor da Comunicação Processual deve-se extinguir os avisos de comunicação pendente do processo em questão para o consultante.

4.5. SERVIÇO PARA CONSULTA DE ALTERAÇÕES NOS PROCESSOS

- 4.5.1. Consultar as modificações havidas em um processo judicial.
 - 4.5.1.1. Permitir a consulta de modificações ocorridas em um processo judicial.
 - 4.5.1.2. Ofertar utilizando a tecnologia 'WebService' dentro dos padrões MNI.
 - 4.5.1.3. Permitir o acesso com certificado digital no formato ICP-Brasil.
 - 4.5.1.4. Gravar em auditoria de todas as informações enviadas pelo sistema cliente.

4.6. CADASTRO DE ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

- 4.6.1. Permitir cadastro para as entidades que utilizarão os serviços do SAJ para atender ao MNI.
 - 4.6.1.1. O sistema deve permitir o cadastro de Órgãos de Representação Processual que utilizarão os serviços de Interoperabilidade do SAJ.

4.7. CADASTRO DE USUÁRIOS PARA INTEROPERABILIDADE

- 4.7.1. Permitir o cadastro de usuários que utilizarão os serviços do SAJ em nome de uma entidade conveniada, para atender ao MNI
- 4.7.2. Permitir o cadastro dos usuários que utilizarão os serviços de interoperabilidade.
- 4.7.3. Permitir a geração de senha para os usuários que utilizarão os serviços de interoperabilidade.

4.8. PROCESSAMENTO PARA CONVERSÃO DE DADOS DE COMPETÊNCIA

- 4.8.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de competência, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.
- 4.8.2. O código da competência que será informado (Correspondência MNI) não poderá ser repetido, sendo único por foro e vara.

4.9. PROCESSAMENTO PARA CONVERSÃO DE DADOS DE POLO PROCESSUAL

- 4.9.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de polo processual, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.
- 4.9.2. O código do polo processual que deve ser informado (Código Correspondência SG5) deverá ser baseado na definição do MNI para polo processual.

4.10. PROCESSAMENTO PARA CONVERSÃO DE DADOS DE TIPO DE DOCUMENTOS

- 4.10.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de tipos de documentos, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.

4.11. PROCESSAMENTO PARA CONVERSÃO DE DADOS DE AVISO DE COMUNICAÇÕES PENDENTES

- 4.11.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de aviso de comunicações pendentes, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.

4.12. PROCESSAMENTO PARA CONVERSÃO DE DADOS DE REPRESENTANTE PROCESSUAL

4.12.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de representante processual, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.

4.13. CONSULTA DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

4.13.1. Processamento para que, a partir das definições do Tribunal sobre a equivalência (de-para) dos dados de relacionamento processual, sejam criadas tabelas de equivalência para os tipos definidos pelo MNI.

4.14. CONSULTA DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

4.14.1. Na consulta de assinatura de documentos, considerar documentos advindos da comunicação via MNI. No MNI os dados da assinatura do documento são inseridos em uma estrutura separada no elemento 'tipo Assinatura'. Já os documentos do SAJ utilizam a assinatura embutida no documento. Portanto o sistema deverá considerar esta nova forma de assinatura.

4.14.2. Permitir o acesso aos dados do certificado da assinatura de um documento na pasta digital.

4.14.3. Permitir a visualização dos dados de assinaturas do documento a partir do editor de documentos.

4.14.4. Permitir o acesso aos dados de assinatura a partir do gerenciador de arquivos

4.14.5. Permitir o acesso aos dados do certificado da assinatura de um documento na digitalização de peças.

4.14.6. Permitir a seleção de peças na unificação de processos digitais.

4.14.7. Permitir a seleção de peças no desmembramento de processos digitais.

4.14.8. Permitir o acesso aos dados do certificado da assinatura de um documento na pasta digital do Portal E-SAJ.

4.15. SERVIÇOS CONSUMIDOS MNI

4.15.1. Funcionalidade para testar os serviços do Modelo Nacional de Interoperabilidade disponibilizados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.1. DETALHAMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS PARA A CORREÇÃO DE ERROS QUE IMPOSSIBILITEM OS USOS DOS SERVIÇOS

5.1.1. O atendimento aos chamados, para a correção de erros que impossibilitem a utilização dos serviços e, em consequência, do envio de manifestações processuais: Consultar Processo, Consultar Avisos Pendentes, Consultar Teor Comunicação, Entregar Manifestação Processual e Consultar Alteração.

5.1.2. A CONTRATADA não será penalizada, em função de indisponibilidades do serviço, caso fique evidenciado que a ocorrência se originou de problemas técnicos por parte da infraestrutura do TJAC.

5.2. PRAZO PARA CHAMADOS DE CORREÇÃO DE ERROS

5.2.1. Os chamados de manutenção corretiva serão classificados dentro das seguintes severidades: SEVERIDADE ZERO – Corresponde a um problema que acarrete a paralisação total do Módulo SAJ Integrador MNI Server, que deverão ser corrigidos em até 4 (quatro) horas.

5.2.2. SEVERIDADE UM – Corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer um dos serviços do Módulo SAJ Integrador MNI Server, para o qual não exista solução de contorno, que deverão ser corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. SEVERIDADE DOIS- Corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer um dos serviços do Módulo SAJ Integrador MNI Server, para o qual exista solução de contorno, que deverão ser corrigidos em até 3 (três) dias úteis.

5.3. PRAZO PARA CHAMADOS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.3.1. Os chamados de orientações sobre a utilização do módulo deverão ser atendidos em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.2. Os chamados de orientações sobre dúvidas técnicas do módulo deverão ser atendidos em até 15 (quinze) dias úteis.

5.4. PRAZO PARA CHAMADOS DE MANUTENÇÃO ADPTATIVA

5.4.1. Para cálculo dos níveis mínimos dos serviços das atualizações solicitadas mediante verificação de análise de viabilidade, serão considerados os prazos a partir da data da abertura do chamado técnico pelo TJ:

5.4.1.1. Emissão do relatório de viabilidade: em até 30 (trinta) dias corridos.

5.4.1.2. Adequação e homologação do SAJ quando o relatório indicar parecer favorável à adaptação: prazo acordado, limitado em até 200 (duzentos) dias corridos.

5.5. REDUTORES 5.1.

5.5.1. A CONTRATADA estará sujeita à redução diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura referente aos serviços, por dia extrapolado no cumprimento do prazo.

5.5.1.1. O montante dos redutores será limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço.

5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se

a renovação da sua vigência, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATADA iniciará a execução dos serviços tratados no objeto deste instrumento imediatamente após a sua assinatura, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

8.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 13.757,50** (treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) que corresponde a **5%** (cinco por cento) do valor total contratado com validade não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

8.1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito em conta específica a ser informada pelo Tribunal de Justiça do Estado Acre.

8.2. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo.

8.2.1. Nas ocorrências previstas no subitem 6.2, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8.4. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

8.4.1. Os eventos indicados no item 6.3.

8.4.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência das cláusulas contratuais e de que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

8.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

8.6. Em caso de penalidade imposta pelo **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na forma fixada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no subitem 6.3, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**.

8.8. Em caso de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de fatos que impeçam por fim na avença.

8.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.10.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 8.10 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.10.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 8.10 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.11. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro dos prazos estipulados, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- 9.1.1. Receber o objeto nos termos, prazos, condições e especificações pactuadas neste contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 9.1.3. Promover a fiscalização do contrato nos termos descritos, notificando a empresa **CONTRATADA** de todo e qualquer fato relevante em razão da sua execução, solicitando medidas corretivas que julgar necessárias, exercendo, assim, uma fiscalização em detrimento do seu objeto para o bom desempenho da execução contratual.
- 9.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, ante a não observância dos termos deste contrato.
- 9.1.5. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 9.1.6. Disponibilizar e garantir a operacionalidade de infraestrutura de hardware para instalação do Webservice MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade, conforme proposta da **CONTRATADA**.
- 9.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, ante a não observância dos termos deste contrato.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 9.2.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento e seus anexos, após a assinatura contratual.
- 9.2.2. Comunicar por escrito, toda e qualquer anormalidade que, eventualmente, possa ter ocorrido na execução dos serviços ou que comprometa sua qualidade.
- 9.2.3. Assumir todos os encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, bem como as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, decorrentes deste instrumento.
- 9.2.4. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.
- 9.2.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- 9.2.6. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.
- 9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 9.2.8. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, sendo aplicadas conforme abaixo:

11.1.2.1. Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora extrapolada, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento), aplicada em caso de atraso nos atendimentos com grau de severidade zero do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, após decorrido seu prazo para execução.

11.1.2.2. Multa por inexecução contratual:

- a) Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- b) Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total.

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicável à **CONTRATADA**, em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- g) Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo **CONTRATANTE**;

h) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicável nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave.

11.1.4.2. A punição definida no item 11.1.4 perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previstas neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo atraso na execução dos serviços.

11.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.1.3. Judicialmente nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A rescisão do contrato com base no item 12.1.1, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

12.4. Caso a rescisão ocorra sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá proceder, nos termos do § 2º, art. 79, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao pagamento, à **CONTRATADA**, dos prejuízos regularmente comprovados, devido pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como, do custo da desmobilização.

12.5. Caso o **CONTRATANTE** venha a suspender a execução do objeto deste Contrato, ou tornar inviabilizada temporariamente a referida execução, em razão da não disponibilização de infraestrutura e de pessoal ou demais meios necessários e imprescindíveis à realização das atividades, fica assegurada à **CONTRATADA**, nos termos do inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento obrigatório de indenização, em valor mínimo correspondente aos custos fixos para a manutenção dos recursos humanos e materiais diretamente envolvidos na execução do objeto, devidamente comprovados, enquanto perdurar a suspensão, sem prejuízo das demais disposições previstas no inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO EFINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

13.2.1. Pelo **CONTRATANTE**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

13.2.2. Pela **CONTRATADA**, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

13.2.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

- 13.3.** Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 13.4.** Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
- 13.5.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **CONTRATADA**.
- 13.6.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
- 13.7.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta com base na variação do IPC-FIPE.
- 13.8.** Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.
- 13.9.** Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.
- 13.10.** O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da renovação da vigência do Contrato ou com o encerramento deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Juíza Auxiliar da Presidência**, bem como a sua fiscalização a cargo do **Diretor de Tecnologia da Informação - DITEC**, podendo ser modificada por meio de Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram todas as obrigações neste pactuadas.
- 14.2.** A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviço referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a sua regularidade perante a Fazenda Pública Nacional, a Fazenda Pública Estadual da sede da Contratada, a Fazenda Pública Municipal da sede da Contratada, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 15.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total dos serviços prestados.
- 15.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.4.** Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.
- 15.5.** O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.
- 15.6.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 15.7.** Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 15.8.** Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = N \times VP \times I$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = (TX/100) / 365$$
- TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)
- 15.9.** O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados.
- 15.10.** O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 15.11.** Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 15.12.** O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

15.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e suas alterações no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às Instruções Normativas n. 2, de 30 de abril de 2008 (IN-02) e n. 4, de 12 de novembro de 2010 (IN-04), do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na Resolução nº 182 do Conselho Nacional da Justiça e também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se a legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ILSON APARECIDO STABILE, Usuário Externo**, em 10/08/2016, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente**, em 15/09/2016, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0093657** e o código CRC **3331C46D**.